



EXTRATO - OFÍCIO DECLARATÓRIO Nº 004/2018 – CAU/AM

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO E MULTA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Administrativo ético nº. 032/2018, transitada em julgado em 23 de julho de 2018, aplica à **ARQUITETA E URBANISTA MICHELE GARCIA RAMOS, CAU nº. 94864-0**, as penalidades disciplinares previstas nos incisos II e IV, artigo 19 da Lei 12.378/2010, **Suspensão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e multa de 10 (dez) anuidades**, pelas seguintes infrações e capitulações: *“locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros (Art. 18, VI da Lei n. 12.378/10); deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo (Art. 18, IX da Lei n. 12.378/10); ser desidioso na execução do trabalho contratado (Art. 18, X da Lei n. 12.378/10); não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório (Art. 18, XII da Lei n. 12.378/10), e os itens 1.2.1, 1.2.5, 3.2.4 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, com a agravante má-fé, estabelecida no Art. 72, V e reincidência estabelecida no Art. 73, da Resolução CAU/BR n. 143.”*

Manaus, 06 de agosto de 2018.


Arq. e Urb. Jean Faria dos Santos
Presidente do CAU/AM